

## ANEXO

### CÓDIGO DE ÉTICA DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

#### CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º. Este Código é destinado ao Poder Judiciário do Estado Espírito Santo, abrangendo toda a sua estrutura organizacional.

#### CAPÍTULO II DOS PRINCÍPIOS ÉTICOS

Art. 2º. São princípios éticos a serem observados pelo Poder Judiciário, abrangidos por este código:

I. Humanismo - respeitar o ser humano por sua natureza humana, entendido como ser dotado de consciência, liberdade e sentimentos, por meio da prática da empatia e da alteridade.

II. Alteridade - considerar todos os elementos constitutivos que formam o ser humano, reconhecendo no outro sua realização e sua dignidade.

III. Integridade - a prática da honestidade, lealdade, probidade, retidão, transparência, cortesia.

IV. Compreensão - ser solidário e aceitar as dificuldades e os problemas do ser humano, tanto pessoais quanto profissionais; entender o processo de trabalho, o tempo da pessoa, o impacto da sua função na sociedade; trabalhar em harmonia com a estrutura organizacional, respeitando seus colegas de trabalho e cada cidadão.

V. Compromisso - o trabalho desenvolvido pelo agente público perante a comunidade deve ser entendido como acréscimo ao seu próprio bem-estar, já que, como cidadão, também é integrante da sociedade.

VI. Responsabilidade - cumprir suas obrigações e assumir suas ações e decisões perante seus superiores, colegas de trabalho e sociedade, bem como garantir que seus direitos sejam respeitados; zelar pela conservação dos recursos públicos a sua disposição.

VII. Respeito ao próximo - tratar bem as pessoas que utilizam os serviços jurisdicionais, com disponibilidade, atenção e igualdade, sem qualquer distinção de credo, raça, orientação sexual, condição física, posição econômica ou social.

VIII. Empatia - capacidade de colocar-se no lugar do outro, compreendendo seu pensamento, sentimento ou comportamento, como se estivesse vivenciando a mesma situação ou as mesmas circunstâncias da outra pessoa.

IX. Sustentabilidade - conceito que exprime a utilização racional e inteligente dos recursos naturais para que se mantenham no futuro e não haja sua extinção, e no caso de recursos não naturais para que eles sejam reaproveitados ou tenham destinação adequada, evitando poluição ou agressão ao meio ambiente; ações e atividades que visam suprir as necessidades atuais dos seres humanos sem comprometer as próximas gerações.

X. Acessibilidade - consiste na possibilidade de acesso das pessoas ao PJES; seja relacionado à mobilidade, por meio de adaptações prediais, tecnológicas e outras; seja relacionado ao serviço jurisdicional, por meio de ações destinadas diretamente ao público.

CAPÍTULO III  
DAS ATITUDES ÉTICAS  
SEÇÃO I  
DAS ATITUDES ÉTICAS DOS AGENTES PÚBLICOS PERANTE A SOCIEDADE E O PODER  
JUDICIÁRIO

Art. 3º. São atitudes éticas a serem observadas pelos agentes públicos do Poder Judiciário:

I. Respeitar, no exercício de suas funções, os princípios da Administração Pública, tais como legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, dentre outros.

II. Atender ao público externo e interno com respeito e dignidade, independentemente de credo, raça, orientação sexual, condição física, posição econômica ou social.

III. Contribuir para o desenvolvimento das atividades do setor e valorizar o trabalho em equipe.

IV. Zelar para que o ambiente de trabalho mantenha-se limpo, saudável e agradável, bem como zelar pelas boas relações interpessoais, mantendo um ambiente harmônico e respeitoso.

V. Desenvolver suas atividades com planejamento, competência e compromisso.

VI. Contribuir para a disseminação da cultura da ética e transparência, disponibilizando informações, desde que não sejam classificadas como sigilosas.

VII. Valorizar toda e qualquer função dentro do Poder Judiciário, pois todas são importantes para a qualidade dos serviços jurisdicionais.

VIII. Informar ao setor competente as necessidades de pessoal e de material, bem como sobre a obtenção de serviços de terceiros, visando melhorar a qualidade dos serviços prestados pelo setor.

IX. Estimular práticas positivas tendentes a contribuir para o desenvolvimento cultural, a pacificação e a mediação de conflitos, bem como ações que combatam o abuso de poder e o desrespeito às boas regras de convivência no ambiente de trabalho.

X. Buscar constante aperfeiçoamento profissional, por meio de estudos, cursos e capacitações, capazes de otimizar o desempenho de suas atividades.

XI. Denunciar quaisquer práticas de assédio moral e/ou sexual, bem como outras formas de violência, agressão, humilhação.

XII. Dispensar tratamento respeitoso e digno a todos, como expressão do respeito pela dignidade humana.

SEÇÃO II  
DAS ATITUDES ÉTICAS DO PODER JUDICIÁRIO PERANTE A SOCIEDADE E OS AGENTES  
PÚBLICOS

Art. 4º. São atitudes éticas do Poder Judiciário, perante a sociedade e os agentes públicos:

I. Oferecer estrutura e condições adequadas ao ambiente de trabalho para que o agente público possa desenvolver suas atividades com excelência, não permitindo faltar materiais, equipamentos e outros insumos necessários à boa prestação dos serviços.

II. Garantir a acessibilidade dos seus serviços às pessoas com deficiência, por meio de adaptações arquitetônicas e inovações tecnológicas, eliminando barreiras físicas, atitudinais, comunicacionais e sociais.

III. Estruturar espaços para realizar as refeições, lavar alimentos, utensílios e outras necessidades de assepsia que o servidor venha precisar em seu local de trabalho.

IV. Incentivar e promover a formação continuada dos agentes públicos visando sempre o aperfeiçoamento dos serviços prestados pelo PJES, alinhados com o planejamento estratégico, privilegiando o real interesse da instituição.

V. Incorporar as inovações tecnológicas a fim de que as funções jurisdicionais tenham maior celeridade.

VI. Integrar as diversas informações em sistema único de forma que seja acessível aos setores que dependam de determinadas informações para a realização do trabalho ou das atividades.

VII. Proporcionar informação, educação e ações de prevenção à saúde, evitando riscos e patologias inerentes ao exercício das atribuições do ambiente de trabalho.

VIII. Utilizar as melhores tecnologias sustentáveis nas novas edificações do poder judiciário e adaptação nas existentes.

IX. Promover ações que visem a combater a opressão, a despeito de qualquer natureza, o abuso de poder, dentre outros aspectos que contribuam para a cultura da paz e mediação de conflitos.

X. Combater o assédio moral e/ou sexual no âmbito do Poder Judiciário criando políticas institucionais e fluxograma definido.

### SEÇÃO III DAS ATITUDES ANTIÉTICAS DO AGENTE PÚBLICO

Art. 5º. São atitudes antiéticas dos agentes públicos do Poder Judiciário:

I. Praticar atos que promovam desentendimentos no ambiente de trabalho, cobranças infundadas e exageradas, assédio moral e sexual, humilhações, agressões verbais ou quaisquer outras práticas contrárias à dignidade humana.

II. Executar, no horário de expediente, atividades de caráter pessoal ou de interesse particular que interfiram e/ou reduzam a produtividade do setor.

III. Pleitear, sugerir ou aceitar qualquer tipo de ajuda financeira, presente, gratificação, prêmio, comissão, empréstimo pessoal ou vantagem de qualquer espécie, para si ou para outro, para influenciar, fazer ou deixar de fazer algo no exercício de seu cargo, emprego ou função pública.

IV. Utilizar pessoal ou recursos materiais do Poder Judiciário em serviços ou atividades particulares.

V. Omitir ou falsear a verdade alegando os interesses do Poder Judiciário; ou usar o nome deste para benefícios pessoais ou de outrem.

VI. Praticar assédio moral e/ou sexual.

#### SEÇÃO IV DAS ATITUDES ANTIÉTICAS DO PODER JUDICIÁRIO

Art. 6º. São atitudes antiéticas do Poder Judiciário:

I. Transferir, localizar ou lotar servidor sem fundamentação legal e sem dos critérios para remoção presentes na legislação em vigor, ouvindo, sempre que possível, os interessados.

II. Praticar atos de favoritismos a conhecidos ou parentes.

III. Deixar informar aos servidores sobre as mudanças nas políticas da instituição.

IV. Conceder privilégios em razão de função, carreira e/ou categoria, exceto as garantias previstas em lei, assim como tratar de forma diferenciada os agentes públicos do PJES.

V. Deixar de combater práticas de assédio moral e/ou sexual ocorridas no ambiente de trabalho.

#### CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º. O PJES manterá link na página principal do site da instituição em que será possível obter o arquivo digital do Código de Ética, bem como possibilitará as futuras contribuições e discussões ao Código.

Art. 8º. Os preceitos do presente Código complementam os deveres funcionais que emanam da Constituição Federal e Estadual, Estatuto do Servidor, Código de Normas do TJES e das demais disposições legais.

Art. 9º. Aplicar-se-á subsidiariamente os Códigos de Ética Profissionais dos cargos, carreiras ou classes que compõem o Poder Judiciário, quando necessário.

Art. 10. As reclamações quanto às disposições contidas neste Código deverão ser encaminhadas à Ouvidoria do TJES, contendo nome do reclamante, nome do reclamado e relato da situação ocorrida, instruídas com indícios que comprovem a veracidade da informação, para fins de formalização do procedimento sob pena de arquivamento.